



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2023OTPM002822901

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação 3IBES DEMONSTRATOR CASCAIS
Designation

Tipo de Uso Investigação científica
Type of Use

Distância à linha de base *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

Período *Period* Contínuo

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 38°41'8.0"	O -9°-26'-48.0"
2	N 38°41'8.0"	O -9°-26'-45.0"
3	N 38°41'6.0"	O -9°-26'-45.0"
4	N 38°41'6.0"	O -9°-26'-48.0"

Coordenadas da Área de Proteção

Autorização

Área de:

implantação *implantation* 3600.0 m2

proteção *protection* 0.0 m2

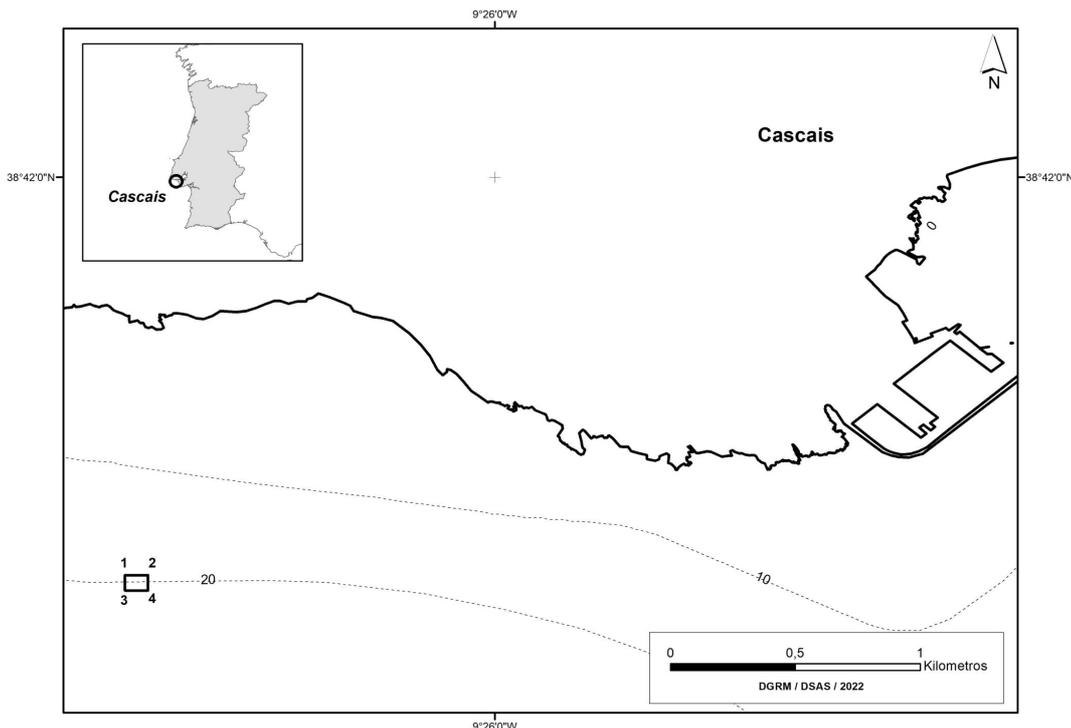
Total 3600.0 m2

(inclui a área de proteção à área de implantação)

(includes both protection area and implantation area)

Anexos *Attachments*

- Outros documentos adicionados pela DGRM



Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* **BLUE OASIS TECHNOLOGY LDA.**

NIF / NIPC Tax No. 516263218

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2023OTPM002822901**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **31/05/2023**

Validade até *Valid Until* **31/05/2033**

Duração *Duration* **10 Anos**

José Carlos Simão

***Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável**
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.
A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.
*Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.
The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseeflagcontrol.pt.*



Unique Tracking Number **wKgDwAwQYnYBiHGEdyEnJA==**

Cláusulas do TUPEM - BOLT CASCAIS

1 - Descrição do projeto

A ocupação do espaço marítimo nacional, diz respeito a um projeto de investigação com instalação de um complexo recifal na costa da Guia, Cascais. Este projeto-piloto prevê a implementação de uma estação permanente para demonstração, teste e monitorização do meio envolvente, instalada no interior de um perímetro com 3 600 m², contará com a colocação de cerca de 48 blocos recifais de diversas tipologias, distribuídos num “cluster” com espaços vazios entre si. O referido cluster ocupará uma área total estimada de 328 m², na batimétrica dos 20 metros.

Na construção dos blocos recifais será realizada recorrendo a um geopolímero, que utiliza escórias de alto forno (GGBFS), como aditivo no cimento (cimento híbrido), materiais já utilizados em obras de construção marítima.

2 - Cláusulas gerais

- a) O titular deverá garantir a manutenção/integridade das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- b) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem lhe exigir qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- c) O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- d) O titular deverá fazer prova junto da DGRM, no prazo de até 90 dias contados a partir da ocorrência da extinção do TUPEM, ou da declaração da mesma, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, de que procedeu à remoção das estruturas inseridas na área abrangida pelo TUPEM, caso se considere necessário, e que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- e) Deverá ser assegurada a necessária colaboração em todas as operações de fiscalização, praticadas por entidades com competência na matéria.
- f) O titular deverá assegurar que a gestão dos resíduos produzidos e respetivo encaminhamento a destino final adequado decorre em cumprimento com o Decreto- Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e demais legislação aplicável.
- g) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis.
- h) O titular deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam

ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea b) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.

i) O titular deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para a instalação de qualquer estrutura em espaço marítimo nacional, cópia da apólice do seguro supramencionado.

j) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.

3 - Cláusulas específicas

Complexos recifais

k) As escórias de alto forno a utilizar para a produção dos blocos recifais, deverão ser provenientes de processos que minimizem a possibilidade de existência de contaminantes de metais pesados.

l) A utilização de outro tipo de geopolímero para a construção dos blocos recifais, diferente do mencionado na alínea anterior, carece de aprovação prévia por parte desta Direção-Geral.

m) Caso haja cultura de algas para restabelecimento do ecossistema marinho local e absorção de CO₂, só deverão ser utilizadas algas endémicas da costa portuguesa cuja distribuição geográfica ocorra na área do projeto.

n) O crescimento das algas referidas na alínea anterior, ocorrerá de forma natural. A eventual utilização de métodos de indução para o crescimento das algas, ficará sujeita a avaliação e aprovação prévia por parte desta Direção-Geral.

Compatibilização de atividades

o) A interdição da área do complexo recifal a outras atividades, apenas deverá ocorrer aquando da instalação dos recifes, ou em situações em que eventualmente seja necessário avaliar a produção de biomassa pelos recifes.

Sinalização e Segurança marítima

p) Após a emissão do TUPEM, o titular deverá enviar à Capitania do porto de Cascais, para aprovação, um projeto de sinalização marítima provisório (a vigorar durante a fase de instalação do complexo recifal), e um projeto de sinalização marítima definitivo (a vigorar após a conclusão da instalação do complexo recifal), os quais deverão ser instruídos de acordo com as referências regulamentares aplicáveis.

q) Após a conclusão da instalação do complexo recifal, em virtude das cotas finais, deverá ser efetuada uma avaliação à necessidade de sinalização marítima complementar, fundamentada por uma análise de risco.

r) O assinalamento marítimo deverá permitir dar cumprimento ao definido na alínea o) anterior, relativa a compatibilização de atividades.

- s) O titular deverá assegurar que os trabalhos de instalação sejam realizados por empresas certificadas para o efeito, em especial os trabalhos que recorram a mergulho, e em cumprimento com toda a legislação aplicável.
- t) O titular deverá assegurar que as embarcações, os meios e as plataformas envolvidas na instalação e exploração do complexo recifal, cumpram com a legislação aplicável e sejam tripuladas por técnicos habilitados para o efeito.
- u) O titular deverá tomar as necessárias medidas para que não ocorram derrames de substâncias poluentes para o meio marinho, e caso ocorram por acidente, deverá ser comunicado de imediato à Capitania do Porto de Cascais.
- v) No prazo de 30 dias a partir da data de emissão do TUPEM, deverá ser facultado à DGRM e à Capitania do Porto de Cascais, o programa completo dos trabalhos a realizar, incluindo informação sobre todos os meios a utilizar, data de início e duração dos trabalhos.
- w) O titular deverá assegurar que os trabalhos realizados sejam acompanhados pela Polícia Marítima de Setúbal, com a frequência considerada adequada à operação em curso e períodos diários dos trabalhos, de dia e/ou de noite, podendo incluir o embarque em eventuais embarcações que estejam a ser usadas por empresas que realizam a montagem e operação do projeto.

Caução

- x) O titular deverá prestar a caução, calculada nos termos previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, no valor de 6 150 € (seis mil, cento e cinquenta euro), até à data de início da instalação das estruturas no espaço marítimo nacional, conforme disposto no n.º 1 do artigo 4.º da mesma Portaria.

Monitorização

- y) Deverá ser enviado à DGRM, no prazo de seis meses após a data de validade do TUPEM, um relatório de monitorização que contenha informação quanto ao estado de conservação dos blocos recifais, bem como uma avaliação do sistema 3IBES DEMONSTRATOR/CASCAIS, que evidencie a eficácia deste sistema na recolha dos parâmetros da qualidade ambiental das águas costeiras de Cascais, bem como uma demonstração do impacte nos parâmetros populacionais das comunidades de peixes e restante biodiversidade marinha local.